

# Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N° 6.489, DE 25 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO D.O.M.

Edição nº EXTUN

Data: 25/05/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,e

**Considerando** as adequações pela Lei nº 1.852 de 15 de abril de 2021, na Lei nº 933, de 13 de março de 1997, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Cajamar;

**Considerando** a necessidade da nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, nos termos do art. 7º Lei nº 933, de 13 de março de 1997; e

**Considerando** a solicitação expedida pelo Fundo Social de Solidariedade, por meio do Ofício nº 45/2021, quanto a nova composição do Conselho Deliberativo.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município de Cajamar, nos termos do art. 7º da Lei nº 933/1997 alterada pela Lei nº 1.852/2021, composto pelos seguintes membros:

- I Rodrigo Nascimento:
- II Patrícia Nogueira Guimarães;
- III Juliana Maria Fonseca Arantes:
- IV Liliane Rodrigues da Costa;
- V Tatiana Cristina Dobre Rodrigues;
- VI Rebeca Almeida Lima;
- VII Ligia Pazetti Aires.

**Parágrafo único.** As funções dos membros Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

And assign



# Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 6.489/2021 - Fls. 2

**Art. 2º** O mandato do Conselho Deliberativo será pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, de 26/05/2021 a 25/05/2023, permitida a recondução, nos termos do art. 7º, da Lei nº 933/1997.

**Parágrafo único.** Concluído o mandato, nos termos do §3º, do art. 8º da Lei nº 933/1997, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

- **Art. 3º** O Conselho Deliberativo será presidido pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, senhora **NADJA HADDAD**, nos termos do inciso I, do art. 4º, do art. 5º e do inciso II, do art. 6º da Lei nº 933/1997.
- **Art. 4º** Ao Conselho Deliberativo caberá eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente e indicar o Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 10 da Lei nº 933/1997.
  - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.060, de 01 de julho de 2019 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Departamento Técnico Legislativo